

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Ofício nº 32/2025-Gab

Marmeleiro - PR, 28 de janeiro de 2025.

A Vossa Senhoria a Senhora
ROSÂNGELA APARECIDA PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de ação de governo PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2025.

Prezada Senhora,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), referem-se inclusão de ação de governo PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2025, relativo à aquisição de um rolo compactador para o Departamento de Viação e Obras.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é aquisição de um rolo compactador.

Devido a extensa malha viária rural do município, os serviços a serem desenvolvidos buscam atender a todos os pequenos e médios proprietários rurais de maneira ampla, sendo diretamente cerca de 1.200 famílias, além dos demais cidadãos que transitam pelas estradas rurais com as mais diversas finalidades, como comércio, turismo, lazer, entre outros, promovendo principalmente a melhoria da trafegabilidade das estradas.

O rolo compactador é fundamental para compactar e consolidar o cascalho aplicado na estrada. Uma base compacta ajuda a evitar o deslocamento do cascalho durante chuvas intensas, mantendo a integridade estrutural da estrada. Estradas rurais cascalhadas compactadas oferecem uma superfície mais estável e uniforme para os veículos transitarem, além de garantirem acesso mais fácil e seguro a serviços essenciais procurados pela população, especialmente aqueles que vivem em áreas remotas.

A implementação e manutenção de estradas rurais cascalhadas desempenham um papel fundamental no bem-estar e na prosperidade de toda a comunidade. Redução dos custos de manutenção: estradas bem compactadas requerem menos manutenção ao longo do tempo. A utilização de um rolo compactador na construção/readequação de estradas rurais, permite que o município economize recursos a longo prazo, evitando reparos frequentes. Estradas em boas condições facilitam o transporte da produção agrícola.

A aquisição do equipamento busca fortalecer a agricultura familiar no município, proporcionando condições ideais de trafegabilidade para o escoamento da produção agrícola e agropecuária, buscando incentivar e fomentar a produção agropecuária de pequeno e médio porte, demonstrando que há compatibilidade entre os objetivos da Proposta e o estabelecido no Programa de Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura e Pecuária, dentro da Ação 20ZV.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Para cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por meio de convênio firmado, sendo R\$ 274.148,18 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos) referente repasse da União e R\$ 475.851,82 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) relativos à contrapartida do município.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 28 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO LEI Nº 8 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "**ACRESCENTAR**" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, para o exercício de 2025, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

"ACRESCENTAR"

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	05	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS	
Unidade	001	Divisão de Viação e Obras	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0005	Adm. e Gestão dos Serviços de Viação e Obras	
Ação	1.230	Aquisição de Rolo Compactador - Convênio MAPA	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	375.851,82
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	943	Emendas Individuais Impositivas- Transferência Especial	100.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	960	Rec. Conv. Rolo Compactador – MAPA	274.148,18
TOTAL GERAL			750.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 28 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO